CONSELHO DIRETOR

ATA Nº 015/2021 - REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de maio de 2021, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), reuniram-se, para a realização da REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Diretor da AGEPAR, por videoconferência, conforme Resolução nº 010/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, o Diretor-Presidente, REINHOLD STEPHANES, a Diretora Administrativo Financeiro, DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA, a Diretora de Regulação Econômica, MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, o Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, ANTENOR DEMETERCO NETO, o Diretor de Normas e Regulamentação, BRÁULIO CESCO FLEURY, e o Chefe de Gabinete, MARCOS TEODORO SCHEREMETA que, nos termos das letras "e" e "f" do inciso **I** do Artigo 1º da Portaria nº 04/2021 do Diretor-Presidente/AGEPAR, exerceu a Secretaria da reunião. A convocação para a presente REUNIÃO ORDINÁRIA estabeleceu a seguinte PAUTA: **ITEM I** – Protocolo nº 15.909.972-5 – AUTO DE INFRAÇÃO nº 003/2019 – Prefeitura Municipal de Paranaguá/PR. Trapiches e Terminais de Embarque e Desembarque da Ilha do Mel. Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda; **ITEM II** – Protocolo nº 15.510.553-4 – DER/PR. Contrato de Concessão nº 073/1997. Lote 03. 5º Termo Aditivo. Não efetivação. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto; **ITEM III** – Protocolo nº 17.359.672-3 – Atualização do Cronograma do Plano de Ações de Fiscalização e Medição da Qualidade de Serviços 2021. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto; **ITEM IV** – Protocolo nº 17.506.971-2 – Parecer Jurídico sobre atribuições da Comissão de Licitação e procedimentos licitatórios no âmbito da Agepar. Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury; **ITEM V** – Protocolo nº 16.586.094-2 – Proposta de regulamentação sobre emergência hídrica. Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury; **ITEM VI** – Apresentação do controle mensal da distribuição dos processos destinados para relatoria, por distribuição e por proposição (primeira reunião ordinária do mês). Chefe de Gabinete: Marcos Teodoro Scheremeta; e, **ITEM VII** – Assuntos Gerais. Iniciando a reunião, o Diretor-Presidente saudou a todos e deu por abertos os trabalhos da presente reunião ordinária, destacando que a Convocação de número 15 (quinze) de reunião ordinária prevista no calendário anual, com 06 (seis) itens em pauta, tendo destacado que, possivelmente o ITEM V será retirado de pauta a pedido do Diretor Relator Bráulio Fleury. Que o primeiro (1º) item da pauta é da

EXPEDIENTE FORMAL 265/2021. Assinado digitalmente por: **Reinhold Stephanes** em 10/05/2021 16:10. Assinado por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 10/05/2021 14:34, **Bráulio Cesco Fleury** em 10/05/2021 14:49, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 10/05/2021 15:22, **Antenor Demeterco Neto** em 10/05/2021 15:26, **Marcia Carla Pereira Ribeiro** em 10/05/2021 17:15. Inserido ao documento **158.949** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 10/05/2021 14:32. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2aa17603e61afb7b4ca9116ebbfe39f3**.

Diretora Daniela Janaína. Sendo assim, passou-se ao **ITEM I –** Protocolo nº 15.909.972-5 – AUTO DE INFRAÇÃO nº 003/2019 – Prefeitura Municipal de Paranaguá/PR. Trapiches e Terminais de Embarque e Desembarque da Ilha do Mel. Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda, a quem o Diretor-Presidente deu a palavra. De plano a Diretora Relatora informou que também precisaria retirar o seu processo de pauta devido a algumas dúvidas técnicas que surgiram em últimos instantes de procedimentos para relato. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente salientou para que fosse registrado que se trata do Auto de Infração da Travessia para a Ilha do Mel e do Embarque e Desembarque da Ilha do Mel e que envolve também a prefeitura de Paranaguá. Assim, o ITEM I foi retirado de pauta, tendo o Diretor-Presidente passado ao **ITEM II –** Protocolo nº 15.510.553-4 – DER/PR. Contrato de Concessão nº 073/1997. Lote 03. 5º Termo Aditivo. Não efetivação. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto, a quem o Diretor-Presidente deu a palavra. Dessa forma, o Diretor Relator iniciou destacando que em 16 de janeiro de 2018, a Agepar emitiu a Resolução Homologatória 001/2018 que homologou a minuta do 5º (Quinto) Termo Aditivo do Contrato de Concessão 073 (setenta e três) da ECOCATARATAS; que, em razão disso, o então Gerente de Regulação Econômica e Financeira da época constatou que as tarifas reajustadas para o período de 2018/2019 estavam utilizando, como base, as tarifas básicas do 4º (Quarto) Aditivo contratual; que, em razão disso, o então Gerente questionou então o DER sobre os motivos da não efetivação do 5º (Quinto) Termo Aditivo que já havia sido homologado pela Agepar; que, em resposta, o DER informou que a revisão homologada foi encaminhada posteriormente ao reajuste anual de 2017, ou seja, com atraso; que, além disso, devido aos acontecimentos do ano de 2018, como o da Lei Federal do Eixo Suspenso, entre outros, aguarda-se definições do Executivo para a revisão, em andamento, do 5º (Quinto) Termo Aditivo que já havia sido homologado; que, na sequência, a Gerência de Regulação Econômica e Financeira solicitou então à Gerência Jurídica um melhor entendimento quanto à obrigatoriedade ou não da Agepar de aplicar alguma sanção ao poder concedente, tendo em vista a não efetivação desse 5º (Quinto) Termo Aditivo que já havia sido homologado pela Agepar como já mencionado pelo Diretor Relator; que a GJUR então se manifestou no sentido de que deveria ser encaminhado o processo ao Gabinete da Agepar para as devidas providências no sentido de não se aplicar uma sanção prevista em Lei; que, após, a GREF informou que não encontrou nenhum elemento para

EXPEDIENTE FORMAL 265/2021. Assinado digitalmente por: **Reinhold Stephanes** em 10/05/2021 16:10. Assinado por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 10/05/2021 14:34, **Bráulio Cesco Fleury** em 10/05/2021 14:49, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 10/05/2021 15:22, **Antenor Demeterco Neto** em 10/05/2021 15:26, **Marcia Carla Pereira Ribeiro** em 10/05/2021 17:15. Inserido ao documento **158.949** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 10/05/2021 14:32. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2aa17603e61afb7b4ca9116ebbfe39f3**.

aplicação de sanção ao Poder Concedente ou à Empresa Concessionária; que, porém, em nova análise, a GJUR destacou que não se está afastando a possibilidade de instauração do processo administrativo sancionador, mas sim recomendando ao Conselho Diretor da Agepar a apreciação, pela GREF, do objeto do processo; que, na hipótese da GREF entender pela existência de infração, poderá dar início ao processo sancionador; que, caso o entendimento seja pela inexistência de infração, poderá solicitar o arquivamento dos autos; que, deste modo, em ambos os casos, cabe ao Conselho Diretor da Agepar apreciar a decisão da GREF; que, por último, a GREF emitiu mais (+) um Parecer, o último, destacando que não houve descumprimento de normas regulatórias emitidas pela Agepar e passíveis de aplicação de sanção contra o Poder Concedente. Continuando, o Diretor Relator destacou que, como se pode verificar, instaurou-se uma dúvida entre os posicionamentos da GREF e da GJUR sobre a possível existência, ou não, de uma infração no caso em tela, e que essa dúvida, por orientação da própria GJUR, deve ser esclarecida pelo Conselho Diretor da Agepar. Que o processo foi então distribuído por sorteio eletrônico ao Diretor Relator, para decisão. Desta forma o Diretor Relator informou ser esse o seu Relatório. Passando então à Fundamentação, o Diretor Relator destacou que, primeiramente, é importante deixar claro que a Resolução Homologatória que contém a previsão do degrau médio de (-) 0,243% (menos zero vírgula duzentos e quarenta e três por cento) a ser aplicado às tarifas básicas e que configuraria o 5º (Quinto) Termo Aditivo, não implica em obrigação de fazer pois, como a GREF apontou, a Agepar apenas homologou a minuta, mas a Agepar não obriga as partes a, efetivamente, firmá-la; que, entre as justificativas para a não efetivação do 5º (Quinto) Termo Aditivo, o DER alegou que a revisão homologada foi encaminhada posteriormente ao reajuste anual de 2017; que ocorre que o DER encaminhou à Agepar o pedido de revisão referente à Concessionária ECOCATARATAS para a homologação da minuta de aditivo apenas em 17 de novembro de 2017, ou seja, em data muito próxima à da aplicação do reajuste, que ocorre todo dia 1º (primeiro) de dezembro; que em razão disso, por falta de tempo hábil para a análise do processo de revisão, a homologação do Termo Aditivo da ECOCATARATAS acabou acontecendo com atraso, apenas em 16 de janeiro de 2018; que, contudo, não merece prosperar esse argumento do DER de que o Termo Aditivo não foi efetivado porque a minuta homologada só foi encaminhada após a data-base do reajuste anual pois, como se

EXPEDIENTE FORMAL 265/2021. Assinado digitalmente por: **Reinhold Stephanes** em 10/05/2021 16:10. Assinado por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 10/05/2021 14:34, **Bráulio Cesco Fleury** em 10/05/2021 14:49, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 10/05/2021 15:22, **Antenor Demeterco Neto** em 10/05/2021 15:26, **Marcia Carla Pereira Ribeiro** em 10/05/2021 17:15. Inserido ao documento **158.949** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 10/05/2021 14:32. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2aa17603e61afb7b4ca9116ebbfe39f3**.

pode verificar em caso de outra concessionária, a VIAPAR, a minuta do Termo Aditivo com a previsão do incremento efetivo de 0,8558% (zero vírgula oitenta e cinco cinquenta e oito por cento) na tarifa básica foi homologado em 23 de janeiro, ou seja, também com atraso, mas que não foi impeditivo para a celebração do Termo Aditivo entre as partes em 07 de fevereiro de 2018; que outro exemplo é o da Concessionária ECONORTE, que também teve a minuta do seu 6º (Sexto) Termo Aditivo homologado com atraso em 23 de janeiro, o que, no entanto, não impediu as partes de celebrarem o aditivo dois(02) dias depois, em 25 de janeiro. Que o DER também apresentou como justificativa para a não efetivação desse Termo Aditivo, acontecimentos do ano de 2018, como o advento da Lei do Eixo Suspenso; que, porém, a Medida Provisória 833 que posteriormente foi convertida em Lei que concedeu isenção dos eixos suspensos para veículos de carga que estivessem vazios, entrou em vigor somente em 27 de maio, ou seja, 04 (quatro) meses após a homologação do 5º (Quinto) Termo Aditivo pela Agepar; que outro argumento do DER para a não efetivação do 5º (Quinto) Termo Aditivo foi que se estaria aguardando definições do Executivo para a revisão em andamento desse 5º (Quinto) Termo Aditivo do Lote 03 (três); que, porém, a autarquia não apontou quais seriam essas definições, o que representa uma justificativa muito genérica ou consistente. Continuando, o Diretor Relator afirmou que, portanto, é possível concluir que o DE não apresentou argumentos suficientes para justificar, pelo menos, em uma análise preliminar como a que está sendo feita neste momento, a não efetivação do 5º (Quinto) Termo Aditivo, cuja minuta foi homologada pela Agepar; que, com relação ao fato de o DER ter ou não cumprido suas obrigações contratuais à época da homologação do aditivo, cumpre analisar o que consta do Contrato de Concessão. O Diretor Relator informou então que, na sequência, descreveu, em seu Voto, as cláusulas contratuais que, supostamente, estariam sendo desrespeitadas, no caso do DER, na hipótese em tela. Que, da análise de tais dispositivos, o Diretor Relator afirmou que se pode concluir que era obrigação do DER revisar as tarifas de pedágio junto à Concessionária por meio da celebração do 5º (Quinto) Termo Aditivo, cumprindo e fazendo cumprir os termos contratuais quanto à satisfação da condição de modicidade da tarifa por aplicação da redução de 0,243% (zero vírgula dois quatro três por cento) que era o que previa o citado Termo Aditivo. Que, considerando todos os fatos descritos, a suposta conduta do DER poderia, em tese, ser enquadrada no artigo 4º (quarto), inciso XII (doze),

EXPEDIENTE FORMAL 265/2021. Assinado digitalmente por: **Reinhold Stephanes** em 10/05/2021 16:10. Assinado por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 10/05/2021 14:34, **Bráulio Cesco Fleury** em 10/05/2021 14:49, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 10/05/2021 15:22, **Antenor Demeterco Neto** em 10/05/2021 15:26, **Marcia Carla Pereira Ribeiro** em 10/05/2021 17:15. Inserido ao documento **158.949** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 10/05/2021 14:32. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2aa17603e61afb7b4ca9116ebbfe39f3**.

da Resolução Normativa 08 (oito), alterada pela Resolução Normativa 01/2018, tendo em vista o hipotético descumprimento de disposições contratuais relativas à modicidade tarifária, cujo dispositivo o Diretor Relator transcreveu em seu Voto. Continuando, o Diretor Relator destacou que, entendendo-se, em um juízo preliminar, que o DER teve a possibilidade, mesmo com a atraso, de efetivar, com a ECOCATARATAS, a celebração do 5º (Quinto) Termo Aditivo, como fez com outras duas (02) concessionárias, conclui-se que deve ser lavrado Auto de Infração e instaurado processo administrativo sancionador em face da autarquia. Que, em razão disso, o Diretor Relator apresentou o seu Voto no sentido de se determinar a lavratura de Auto de Infração, com a consequente instauração de processo sancionador, em face do DER, para a apuração de suposta prática de infração administrativa. Em seguida o Diretor Relator informou que, na sequência, indicou as Providências Administrativas a serem adotadas, caso a sua proposta de Voto seja aprovada. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente questionou o Diretor Relator quanto ao seguinte: se a infração citada se referia ao ano de 2017, a atitudes de 2017, tendo o Diretor Relator respondido que o Termo Aditivo foi homologado em 16 de janeiro de 2018, relativo a 2017. Em seguida o Diretor-Presidente questionou qual seria o efeito prático desse procedimento, tanto tempo depois, tendo o Diretor Relator respondido que isso pode resultar em uma sanção ao DER por não ter feito a efetivação do 5º (Quinto Termo Aditivo) Que aplicava uma redução, ainda que pequena, que era uma obrigação contratual e que, então, a Agepar não pode se furtar de, pelo menos, tomar as providências necessárias; que é claro que o processo sancionador implica no exercício de contraditório, com defesa por parte do DER, e que vai ter produção de provas, e que isso pode, lá no final, eventualmente, ter que o DER possa ser absolvido, mas que isso vai depender muito de um procedimento a ser adotado e que, neste momento, estaria se determinando apenas que sejam tomadas providências em razão de uma dúvida entre a GJUR e a GREF, onde a GREF entende que não existe uma conduta infracional, mas que a GJUR já tem uma dúvida quanto a isso e que tal decisão deve ser do Conselho Diretor da Agepar; que, na verdade, hoje, o Conselho Diretor da Agepar está apenas dando o encaminhamento para a apuração, não significando que resultara em uma sanção. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente solicitou o pronunciamento da Diretora Márcia Carla que, de plano, declarou acompanhar o Voto do Diretor Relator por considerar que será, tão somente nesse momento, para o cotejo entre

EXPEDIENTE FORMAL 265/2021. Assinado digitalmente por: **Reinhold Stephanes** em 10/05/2021 16:10. Assinado por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 10/05/2021 14:34, **Bráulio Cesco Fleury** em 10/05/2021 14:49, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 10/05/2021 15:22, **Antenor Demeterco Neto** em 10/05/2021 15:26, **Marcia Carla Pereira Ribeiro** em 10/05/2021 17:15. Inserido ao documento **158.949** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 10/05/2021 14:32. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2aa17603e61afb7b4ca9116ebbfe39f3**.

as informações técnicas e jurídicas para uma posterior apreciação quanto à existência, ou não de uma conduta passível de punição e que, desde já, declarou acompanhar o Voto do Diretor Relator. Em seguida o Diretor-Presidente indagou se teria ele, como Diretor-Presidente, alguma forma regimental para retirar o processo de pauta e deixa-lo para uma próxima reunião, tendo sido respondido que sim pela Diretora Daniela Janaína e pela Diretora Márcia Carla, que inclusive salientou que se pode interromper a apreciação. Diante disso, o Diretor-Presidente perguntou aos Diretores se todos estavam de acordo com a retirada de pauta, para uma próxima reunião, tendo sido aprovado por unanimidade. Assim o processo foi retirado da pauta. Em seguida, passou-se ao **ITEM III** – Protocolo nº 17.359.672-3 – Atualização do Cronograma do Plano de Ações de Fiscalização e Medição da Qualidade de Serviços 2021. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto, a quem o Diretor-Presidente passou a palavra. Iniciando, o Diretor Relator destacou que se trata do Plano de Ações de Fiscalização e Qualidade dos Serviços da Agepar e que já foi deliberado e aprovado no final do ano passado, no qual houve apenas alterações com relação ao cronograma. Assim, o Diretor Relatou solicitou à equipe da ATII para a projeção a partir da página 11 (onze) do processo, destacando que houve pequenas alterações, sendo que foram 05 (cinco) alterações em relação às concessões rodoviárias, ao gás natural, ao saneamento, ao transporte intermunicipal e ao transporte metropolitano; que são só alterações com relação ao cronograma, onde com o acréscimo, em algumas situações, de meses a mais (+), em outras com meses a menos (-). Continuando, o Diretor Relator prontificou-se a detalhar mais tais alterações, caso necessário, diante de alguma dúvida específica dos Diretores, tendo reforçado que as alterações foram apenas alterações de cronograma. Dessa forma, a Diretora Daniela Janaína afirmou que sua preocupação e também com relação às dúvidas que tem é quando, em tais propostas, dos cronogramas, é quando se fala da questão dos diagnósticos dos parâmetros e indicadores de conformidade se eles estão fundamentados em alguma NBR para que se possa depois estar se trazendo todas as coletas de dados. Diante de tal questionamento, o Diretor Relator respondeu que não houve ainda a apresentação e que os técnicos estão ainda cumprindo tais etapas e que ainda não foi trazida a proposta para a Diretoria, mas que o Diretor Relator acredita que os parâmetros técnicos estão sendo utilizados e que vão ser oportunamente apresentados, mas que ainda não há uma minuta sobre isso. Retomando a palavra, o

EXPEDIENTE FORMAL 265/2021. Assinado digitalmente por: **Reinhold Stephanes** em 10/05/2021 16:10. Assinado por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 10/05/2021 14:34, **Bráulio Cesco Fleury** em 10/05/2021 14:49, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 10/05/2021 15:22, **Antenor Demeterco Neto** em 10/05/2021 15:26, **Marcia Carla Pereira Ribeiro** em 10/05/2021 17:15. Inserido ao documento **158.949** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 10/05/2021 14:32. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2aa17603e61afb7b4ca9116ebbfe39f3**.

Diretor Presidente colocou a proposta em discussão. Como não houve qualquer outra observação ou participação, o Diretor-Presidente colocou a proposta em votação. Indagada, a Diretora Daniela Janaína votou de acordo e que estaria no aguardo dos questionamentos por ela realizados. Em seguida, a Diretora Márcia Carla declarou estar de acordo com o ajuste. Questionado, o Diretor Bráulio Fleury também declarou estar de acordo. Sendo assim, o Diretor-Presidente declarou aprovado. Em seguida, o Diretor-Presidente informou que, na sequência, seriam os itens IV (quatro) e V (cinco), cujo relator é o Diretor Bráulio Fleury, onde, com relação ao item V (cinco), sobre a questão hídrica, haveria o pedido de retirada de pauta. Assim, passou-se então ao **ITEM IV** – Protocolo nº 17.506.971-2 – Parecer Jurídico sobre atribuições da Comissão de Licitação e procedimentos licitatórios no âmbito da Agepar. Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury, a quem o Diretor-Presidente deu a palavra. O Diretor Relator iniciou informando que iria compartilhar a tela quanto ao item de sua relatoria, informando tratar-se do processo de protocolo número 17.506.971-2, que foi uma solicitação da Comissão de Licitação da Agepar para a produção de um Parecer Jurídico da Diretoria de Normas e Regulamentação, da qual o Diretor Relator é o Diretor; que o processo iniciou-se com o Memorando número 1/2021, da Comissão Permanente de Licitação da Agepar, dirigido à Coordenadoria Jurídica, unidade da DNR, com dúvidas a respeito dos limites e atribuições da Comissão de Licitação; que a Consulta foi realizada sob o argumento de que não há uma regra estanque a respeito da subordinação da Comissão de Licitação no âmbito da Agepar mas que, no entanto, em geral, ela se subordina à autoridade que a designou, sendo que a autoridade competente para representar a entidade deverá ser a mesma que nomeia a comissão. Em seguida, o Direto Relator destacou que citou as dúvidas que foram trazidas pela Comissão de Licitação, as quais o Diretor Relator irá repetir mais à frente e que, por isso, deixaria de mencioná-las, especificamente, neste momento. Continuando, o Diretor Relator informou que a Coordenadoria Jurídica produziu, então, em resposta à consulta, o Parecer número 1/2021 e que, por meio do Despacho 65/2021, o Diretor Relator, como Diretor da DNR, entendeu ser necessária a submissão da manifestação ao Conselho Diretor da Agepar, com fundamento no Manual para Elaboração de Manifestações Técnicas e também com fundamento no Regulamento da Agepar; que, encaminhado o processo ao Gabinete do Diretor-Presidente, o expediente foi distribuído por sorteio ao Diretor Relator,

EXPEDIENTE FORMAL 265/2021. Assinado digitalmente por: **Reinhold Stephanes** em 10/05/2021 16:10. Assinado por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 10/05/2021 14:34, **Bráulio Cesco Fleury** em 10/05/2021 14:49, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 10/05/2021 15:22, **Antenor Demeterco Neto** em 10/05/2021 15:26, **Marcia Carla Pereira Ribeiro** em 10/05/2021 17:15. Inserido ao documento **158.949** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 10/05/2021 14:32. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2aa17603e61afb7b4ca9116ebbfe39f3**.

o qual solicitou a inclusão na pauta da presente reunião. Esse foi o Relatório do Diretor Relator. Assim, o Diretor Relator passou a apresentar sua Fundamentação, destacando que a questão de fundo versa sobre manifestação técnica elaborada pela Coordenadoria Jurídica, unidade da DNR, a respeito dos limites das atribuições da Comissão de Licitação da Agepar, bem como sobre procedimentos do processo licitatório. Que a competência do Conselho Diretor para deliberação no presente caso tem dois (02) fundamentos: o 1º (primeiro), nos termos do Manual para Elaboração de Manifestações Técnicas, o qual foi aprovado na Reunião Ordinária número 27/2020, do Conselho Diretor da Agepar, o Parecer é a manifestação fundamentada emitida em resposta a uma consulta e pode ter, quanto ao seu conteúdo, matéria pertinente a qualquer área de atuação, e que ainda dispõe o Manual que o Parecer tem efeito vinculante, depois de aprovado pelo Conselho Diretor da Agepar; que, portanto, nos termos da deliberação anterior do Conselho Diretor da Agepar, o parecer deve ser submetido à análise do Conselho Diretor e, uma vez aprovado, vincula a atuação da Agepar; que o Regulamento da Agepar também traz um segundo (2º) fundamento para competência do Conselho Direto da Agepar no presente caso, pois diz que compete ao Conselho Diretor, em regime de colegiado, analisar, discutir e deliberar, em instância administrativa final, algumas matérias, dentre elas as propostas de normas de contratação e licitação da Agepar, conforme o artigo 12 (doze), inciso II (segundo), alínea i do Regulamento da Agepar. Que, quanto ao mérito, observa-se que o conteúdo da manifestação produzida pela Coordenadoria Jurídica, em resposta às consultas formuladas, reflete, de maneira adequada, a legislação aplicável ao caso, bem como o entendimento doutrinário sobre a matéria. Em seguida, o Diretor Relator passou então às consultas formuladas e às respostas que foram dadas; que a primeira (1ª) consulta foi em qual setor, coordenadoria ou diretoria as Comissões de Licitação estão subordinadas dentro do organograma institucional da AGEPAR, tendo em vista que sua designação foi dada pelo Diretor-Presidente, e que, ainda, não há norma quanto a esta subordinação das comissões no âmbito da Agepar. O Diretor Relator reputou que foi adequada a resposta fornecida pela Coordenadoria Jurídica no sentido de que as Comissões de Licitação são órgãos colegiados, de caráter permanente, das entidades e órgãos da Administração Pública e que então entende-se que, em razão das atribuições e responsabilidades da Comissão de Licitação, que estão previstas em lei, o órgão não integra nenhuma diretoria

EXPEDIENTE FORMAL 265/2021. Assinado digitalmente por: **Reinhold Stephanes** em 10/05/2021 16:10. Assinado por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 10/05/2021 14:34, **Bráulio Cesco Fleury** em 10/05/2021 14:49, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 10/05/2021 15:22, **Antenor Demeterco Neto** em 10/05/2021 15:26, **Marcia Carla Pereira Ribeiro** em 10/05/2021 17:15. Inserido ao documento **158.949** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 10/05/2021 14:32. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2aa17603e61afb7b4ca9116ebbfe39f3**.

ou coordenadoria específica da Agepar, tendo caráter autônomo e sendo sua subordinação de natureza estritamente administrativa, e não funcional, apenas ao dirigente máximo da entidade, no caso, ao Diretor-Presidente da Agepar. Que a segunda (2ª) consulta formulada, que foi agrupada para efeitos da resposta, foram as seguintes: quais são as atribuições da Comissão de Licitação e quais as atribuições da Comissão Permanente de Licitação, e qual a diferença entre as atribuições da Comissão Permanente e da Comissão Especial de Licitação. Que, como afirmado pelo Diretor Relator, as respostas foram aglutinadas em razão da relação direta dos temas envolvidos, e que também o Diretor Relator reputou adequada a resposta da Coordenadoria Jurídica, no sentido de que verifica-se que a diferença entre ambas, entre ambos os tipos de comissão, reside na sua constituição para atendimento de determinado certame ou objetivo, no caso da Comissão Especial de Licitação, ou para o exercício perene de suas funções, sendo esta a Comissão Permanente de Licitação; que conclui a Coordenadoria no sentido de que no âmbito do Estado do Paraná, o diploma que versa sobre as normas de licitações, contratos administrativos e convênios, é a Lei Estadual 15.608/2007, que estabelece competir à Comissão de Licitação o processo e julgamento da inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, das propostas e da habilitação dos licitantes, observando-se as normas e procedimentos respectivos. Eu a resposta da Coordenadoria Jurídica foi de que a competência da Comissão de Licitação está prevista em Lei, que foi reproduzida no Parecer. Que a consulta seguinte foi: as Comissões de Licitação da AGEPAR podem elaborar o Edital de Licitação, mesmo que esta atribuição não esteja prevista na Lei Federal de Licitações e na Lei Estadual, e que, ainda que o Decreto Estadual do Regulamento da AGEPAR a preveja como competência da Coordenadoria Administrativa, a Coordenadoria Jurídica buscou nos regramentos jurídicos da Agepar a resposta a essa consulta e concluiu que não há dúvidas de que a competência para tanto, ou seja, para elaborar o edital, recai sobre a Coordenadoria Administrativa, devendo a Comissão de Licitação limitar sua atuação às hipóteses legalmente previstas, e que, ainda, recomendou que as minutas de edital e termos de referência sejam elaboradas pela Coordenadoria Administrativa, devendo a Comissão de Licitação atuar apenas nas hipóteses em que a legislação assim o exige; que quanto a este assunto, reforçou que, no âmbito de atuação prática seja controverso, não há dúvida quanto aos dispositivos regulamentares vigentes na Agepar que

EXPEDIENTE FORMAL 265/2021. Assinado digitalmente por: **Reinhold Stephanes** em 10/05/2021 16:10. Assinado por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 10/05/2021 14:34, **Bráulio Cesco Fleury** em 10/05/2021 14:49, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 10/05/2021 15:22, **Antenor Demeterco Neto** em 10/05/2021 15:26, **Marcia Carla Pereira Ribeiro** em 10/05/2021 17:15. Inserido ao documento **158.949** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 10/05/2021 14:32. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2aa17603e61afb7b4ca9116ebbfe39f3**.

atribuem à Coordenadoria Administrativa a competência para, abre aspas, a elaboração de termos de referências e editais previamente à realização de contratações da Agência, e que tal previsão está no artigo 44, inciso II, do Regulamento da Agepar; que, todavia, é importante ressaltar a necessidade de que a Comissão de Licitação tenha pleno conhecimento das disposições do edital, a fim de que tenha condições de executá-las adequadamente. Que, quanto à consulta seguinte, entendeu-se prejudicada, face à resposta anterior de que tal atribuição é da Coordenadoria Administrativa para a elaboração de editais. Que a seguinte questão sob consulta é no sentido de que a Comissão de Licitação, quando do julgamento das propostas e na fase de habilitação, poderá diligenciar o conteúdo das propostas técnicas e habilitação das licitantes a outras áreas da Agepar para que estas emitam parecer quanto a aceitabilidade das propostas; que, aqui, a Coordenadoria Jurídica respondeu no sentido de que há dispositivos legais, tanto na Lei Federal quanto na Lei Estadual de Licitações, que se aplicam tanto a promoção de diligências que têm como destinatários agentes internos e externos, o que responde afirmativamente à consulta da Comissão de Licitação no sentido de que é possível realizar diligências junto às áreas técnicas da Agepar, e que isso foi também previsto na Portaria número 15/2021, que designou a Comissão Especial de Licitação e que prevê, expressamente, a possibilidade de promover tais diligências. Continuando, o Diretor Relator destacou que também reputou adequada a resposta já que a Lei admite a possibilidade de diligências, o que também é permitido pela Portaria específica editada pela Agepar e que isso, porém, não retira da Comissão de Licitação a sua atribuição indelegável de promover o julgamento das propostas recebidas. Que, por fim, o Diretor Relator registrou que, não obstante tenha sido sancionada e publicada recentemente a nova Lei de Licitações, a Lei número 14.133/2021, não há prejuízo à aprovação deste Parecer, já que, além de não trazer alterações significativas quanto aos pontos aqui tratados, referido diploma prevê que, até o decurso de 2 (dois) anos, poderá a Administração optar por licitar pela Lei anterior; que, além disso, a Orientação Administrativa da Procuradoria Geral do Estado, de número 47/2021, que recomenda não utilizar a nova lei até a sua efetiva regulamentação. Continuando, o Diretor Relatou concluiu que, uma vez referendado pelo Conselho Diretor da Agepar, o Parecer aprovado terá efeitos vinculantes, razão pela qual recomenda-se a sua aprovação por Resolução do Conselho Diretor da Agepar. Dessa forma, o Diretor

EXPEDIENTE FORMAL 265/2021. Assinado digitalmente por: **Reinhold Stephanes** em 10/05/2021 16:10. Assinado por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 10/05/2021 14:34, **Bráulio Cesco Fleury** em 10/05/2021 14:49, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 10/05/2021 15:22, **Antenor Demeterco Neto** em 10/05/2021 15:26, **Marcia Carla Pereira Ribeiro** em 10/05/2021 17:15. Inserido ao documento **158.949** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 10/05/2021 14:32. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2aa17603e61afb7b4ca9116ebbfe39f3**.

Relator apresentou a sua proposta de Voto no sentido de que seja aprovado pelo Conselho Diretor da Agepar o Parecer número 1/2021, da Diretoria de Normas e Regulamentação, eis que adequado à legislação e entendimentos doutrinários aplicáveis, o qual deverá vincular a atuação da Agepar nos assuntos nela abordados. Em seguida o Diretor Relator informou que tratou também das Providências Administrativas, declarando ser esse o seu Voto. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente declarou proferido o Voto do Diretor Relator e o colocou em discussão. Dessa forma, a Diretora Márcia Carla, fazendo o uso da palavra, de plano declarou acompanhar o Voto do Diretor Relator e que, aproveitando a oportunidade, já que se estava falando dos procedimentos de contratação, informou que gostaria que fosse esclarecido pela Diretora Daniela Janaína como é feito o controle dos prazos dos procedimentos que são encaminhados para os processos licitatórios, considerando inclusive os cronogramas que acompanham os pedidos que são da Diretoria de Regulação Econômica e que, feita somente essa informação ou esclarecimento, a Diretora Marcia Carla informou que estava de acordo de que o Parecer indicado seja homologado e depois transformado em Resolução; Desta forma, a Diretora Daniela Janaína, usando da palavra, respondeu que no primeiro (1º) parâmetro a Comissão e todo o procedimento naquela Diretoria seguem as diretrizes da Lei e também o próprio cronograma que foi mencionado pela própria Diretora Márcia Carla e que é, nesse sentido que é feito e que são determinados os prazos, seguindo os ordenamentos necessários. Novamente usando da palavra, a Diretora Márcia Carla perguntou se seria possível, nas reuniões ordinárias, que houvesse uma atualização do andamento de cada processo, fazendo-se o cotejo com o cronograma inicial, tendo a Diretora Daniela Janaína respondido que acreditava que poderia colocar isso em reuniões, mas que, se for necessário, por ela acreditar ser um assunto interno, que sendo atualizado semanalmente, ele poderia ser encaminhado à Diretora Márcia Carla, no que a Diretora Márcia Carla agradeceu. Como nenhuma outra observação ou participação ocorreu, o Diretor-Presidente colocou o Voto do Diretor Relator em votação, tendo o Diretor Antenor Demeterco declarado acompanhar o Diretor Relator, bem como a Diretora Márcia Carla também assim o declarou. Em seguida a Diretora Daniela Janaína declarou também acompanhar o Diretor Relator. Desta forma, o Diretor-Presidente declarou aprovado o Voto do Diretor Relator. Em seguida o Diretor-Presidente passou ao **ITEM V** – Protocolo nº 16.586.094-2 – Proposta de regulamentação

EXPEDIENTE FORMAL 265/2021. Assinado digitalmente por: **Reinhold Stephanes** em 10/05/2021 16:10. Assinado por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 10/05/2021 14:34, **Bráulio Cesco Fleury** em 10/05/2021 14:49, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 10/05/2021 15:22, **Antenor Demeterco Neto** em 10/05/2021 15:26, **Marcia Carla Pereira Ribeiro** em 10/05/2021 17:15. Inserido ao documento **158.949** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 10/05/2021 14:32. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2aa17603e61afb7b4ca9116ebbfe39f3**.

sobre emergência hídrica. Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury, a quem foi dada a palavra, tendo então o Diretor Relator informado que lhe foi possível concluir o seu Voto em razão de que o processo merece novas reflexões, inclusive com a Diretoria de Regulação Econômica, tendo solicitado a retirada de pauta e já a sua inclusão na pauta da próxima reunião, automaticamente. Desta forma, o Diretor-Presidente determinou a retirada de pauta e que o Chefe de Gabinete coloque o processo na pauta da próxima reunião. Continuando a reunião, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM VI –** Apresentação do controle mensal da distribuição dos processos destinados para relatoria, por distribuição e por proposição (primeira reunião ordinária do mês). Chefe de Gabinete: Marcos Teodoro Scheremeta, a quem o Diretor-Presidente deu a palavra. O Chefe de Gabinete destacou que, antecipadamente, já havia enviado a todos os Diretores o Quadro Resumo do Controle dos Processos, informando que iria realizar a projeção para os devidos registros. Continuando, o Chefe de Gabinete apresentou o resumo da distribuição dos processos pelos critérios de sorteio e proposição, conforme conhecimento dos Diretores da Agepar, tendo destacado que a questão do sorteio eletrônico está, desde sempre bem equalizada, bem equilibrada. Passando então ao outro quadro, que é o do controle maior, o Chefe de Gabinete destacou que os Diretores também já o tinham recebido previamente, informando que, por solicitação das diretorias, foi incluído um novo item, quanto aos processos que estão suspensos, ou estão com pedido de vistas, tendo sido informado os processos que estão sob a responsabilidade de cada um dos Diretores, relatados, pautados, em diligência, pendentes de relato, e, agora, o critério novo de processos suspensos, em suspensão, como o exemplo prático de um processo que está na carga da Diretora Márcia Carla. Assim, o Chefe de Gabinete apresentou o seu relatório e se colocou à disposição para qualquer esclarecimento. De plano, o Diretor-Presidente informou que acreditava não haver recebido os relatórios, tendo solicitado o envio novamente em seu e-mail, tendo o Chefe de Gabinete informado que iria verificar, mas que, imediatamente, já estaria providenciando o reenvio. Em seguida o Diretor-Presidente passou ao **ITEM VII –** Assuntos Gerais. Deixada a palavra livre, como nenhum outro assunto foi apresentado e nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou o encerramento dos trabalhos da presente reunião ordinária, às 15h06min (quinze horas e seis minutos), sendo lavrada a

EXPEDIENTE FORMAL 265/2021. Assinado digitalmente por: **Reinhold Stephanes** em 10/05/2021 16:10. Assinado por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 10/05/2021 14:34, **Bráulio Cesco Fleury** em 10/05/2021 14:49, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 10/05/2021 15:22, **Antenor Demeterco Neto** em 10/05/2021 15:26, **Marcia Carla Pereira Ribeiro** em 10/05/2021 17:15. Inserido ao documento **158.949** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 10/05/2021 14:32. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2aa17603e61afb7b4ca9116ebbfe39f3**.

presente Ata que vai assinada pelos Diretores presentes e pelo Chefe de Gabinete que secretariou a reunião.

(assinado eletronicamente)
REINHOLD STEPHANES
Diretor-Presidente

(assinado eletronicamente)
DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA
Diretora Administrativo Financeiro

(assinado eletronicamente)
MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Diretora de Regulação Econômica

(assinado eletronicamente)
ANTENOR DEMETERCO NETO
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

(assinado eletronicamente)
BRÁULIO CESCO FLEURY
Diretor de Normas e Regulamentação

(assinado eletronicamente)
MARCOS TEODORO SCHEREMETA
Chefe de Gabinete

EXPEDIENTE FORMAL 265/2021. Assinado digitalmente por: **Reinhold Stephanes** em 10/05/2021 16:10. Assinado por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 10/05/2021 14:34, **Bráulio Cesco Fleury** em 10/05/2021 14:49, **Daniela Janaina Pereira Miranda** em 10/05/2021 15:22, **Antenor Demeterco Neto** em 10/05/2021 15:26, **Marcia Carla Pereira Ribeiro** em 10/05/2021 17:15. Inserido ao documento **158.949** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 10/05/2021 14:32. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2aa17603e61afb7b4ca9116ebbfe39f3**.